



TERMO DE REFERÊNCIA N°005/2022 – DET/USOS

1. OBJETO

O presente Termo de Referência visa a dar conhecimento dos elementos necessários à contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de ampliação e revitalização do sistema de abastecimento de água do 3º Setor, no município de Belém, no Estado do Pará, em conformidade com os projetos básicos, especificações e quantitativos, incluindo os detalhamentos necessários, conforme TERMO DE REFERÊNCIA N° 005/2022-USOS/DET.

2. JUSTIFICATIVA

Para cumprimento das metas de atendimento e qualidade de serviços de fornecimento de água potável no Município de BELÉM, a COSANPA, realizou a LICITAÇÃO PÚBLICA no. 011/2020 (Modo de Disputa Fechado), vencida pela empresa **CONSAN ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ no. 34.609.503/0001-80, com a qual celebrou contrato no. 12/2021, datado de 03/05/2021.

O Contrato, foi rescindido amigavelmente no dia **23/03/2022**, medida justificada pelo aumento considerável dos insumos durante o período da pandemia do COVID 19, fato ensejou o desinteresse de ambas as partes em prosseguir o contrato firmado, obrigando, a COSANPA proceder nova licitação, justificando dessa maneira o presente termo de referência.

3. PRAZO

O prazo para execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura da ordem de serviço.

4. SITUAÇÃO ATUAL DO TERCEIRO SETOR

O 3º Setor é abastecido pela adutora que parte da Estação de Tratamento de Água — ETA do bairro de São Brás. A ETA São Brás é do tipo convencional, com capacidade de 1,0m³/s, recebe e trata a água bruta aduzida do sistema Bolonha e em seguida encaminha a água tratada atendendo ao 1º, 2º e 3º Setores localizados na Zona Central de Belém e parcialmente o 4º setor, localizado na Avenida José Bonifácio.

A água é bombeada por meio de três conjuntos motor-bomba (2+1) com vazão nominal de 2.000 m³/h e altura manométrica de H_{man} = 30 mca, barrilete de recalque de DN800 mm que se bifurca com uma adutora que atende o 1º, 2º e 3º Setores, operada manualmente através de Registro de manobra dentro da área de São Brás.

A adutora de Água Tratada existente foi construída há mais de 30 anos, feita de concreto armado com reforço de aço, DN 700 mm e extensão de aproximadamente



2.180m. Ela sai de São Brás seguindo pela Av. José Malcher, Av. Alcindo Cacela e Rua João Balbi até cruzar a Rua Dom Romualdo de Seixas, derivando em duas adutoras de DN500 mm que alimentam de forma independente as duas células que compõem o reservatório enterrado do Centro de Reservação e Distribuição — CRD do 3º Setor. A adutora em questão encontra-se em condições extremamente precárias de operação e difícil condições de reparos quando a mesma apresenta vazamento de água, devido ao tipo de material e por estar localizada em via de fluxo intenso.

O Reservatório Enterrado de Concreto Armado recebe água de São Brás, tem capacidade de 8.600m³ e está dividido em duas células com entradas de água e extravasores independentes que fazem parte do corpo do reservatório. O reservatório encontra-se com a estrutura da laje superior exposta, por conta de fissuras, desagregação do concreto e conseqüentemente a exposição da armadura da estrutura de aço, estando assim totalmente desprotegida aos ataques dos produtos químicos presentes na água, os quais têm danificado ainda mais a estrutura em questão. Sua impermeabilização está totalmente comprometida, e os dispositivos de bloqueio estão em péssimo estado de conservação. Devido à completa falta de espaço e a não disponibilidade de dimensões que atendem às necessidades foi previsto o aproveitamento desta unidade.

O reservatório Elevado de Distribuição RED, em concreto armado, com capacidade de 320 m³ está fora de operação por apresentar deficiências estruturais devido ao tempo de vida operacional bem superior a 30 anos. Sua estrutura da caixa d'água encontra-se em condições críticas, com seu tempo de vida útil já exaurido. Além disso, as instalações hidráulicas estão em condições precárias, como, por exemplo, no caso de tubulação do extravasor, que em virtude da oxidação e falta de proteção do material da tubulação, está tombada para dentro do reservatório, o que agravou a situação da estrutura, provocando fissuras. Na face externa do reservatório há o surgimento de trincas grandes em decorrência dos vazamentos existentes. A escada helicoidal de concreto que dá acesso ao fuste do mesmo encontra-se totalmente comprometida e corroída. A estrutura externa apresenta várias partes soltas e a pintura foi atacada por fungos. Devido a impermeabilização comprometida e à presença de fissuras, desagregação do concreto e conseqüentemente exposição da armadura (problemas gerados ao longo desses anos por ataques contínuos da água juntamente com produtos químicos), que facilitam perdas de água, o reservatório em questão está fora de operação. Dessa maneira, a distribuição de água para a rede está sendo feita direto

da Estação Elevatória, o que tem gerado, nos últimos meses, intermitências no abastecimento de água, principalmente nos horários de pico, provocadas pela baixa pressão na rede de distribuição.

O RED será revitalizado esteticamente, para constituir um marco de identificação da Cosanpa.

A Estação Elevatória de Água Tratada — EEAT opera por sucção DN 300mm e recalque DN 450mm. É composta por três conjuntos motor-bomba (2+1) de eixo horizontal, bipartida e barrilete e opera com vazão nominal de 868m³/h. O poço de sucção que alimenta as bombas da EEAT está interligado ao RAP através de comportas planas que estão operando precariamente. As instalações eletromecânicas da EEAT estão bastante vulneráveis. A parte de civil está em condições extremamente precárias, com fissuras ao longo da alvenaria, reboco desagregado em partes da mesma, as pinturas internas e externas estão totalmente atacadas por fungos, a iluminação funciona precariamente, todas as esquadrias de ferro estão adiantado estado de oxidação e o telhado apresenta pontos de goteira com possíveis problemas na sua estrutura de madeira.

A Subestação Elétrica está localizada próximo a EEAT, na laje superior do reservatório enterrado. A mesmo atender às condições atuais de operação.

Além de todas as unidades descritas, é importante sinalizar que o muro que circunda a área na fachada principal do 3º setor (pela Rua Dom Romualdo de Seixas) é composto de alvenaria e grade de ferro. Esse conjunto não ultrapassa 1,60m de altura, o que deixa a área vulnerável à entrada de pessoas estranhas na área de operação. Por conta disso, muitas vezes os operadores do sistema têm a sua integridade física ameaçada ao tentar coibir a entrada destas pessoas. O notório estado de degradação do 3º Setor de Abastecimento de Água foi agravado pelos poucos investimentos em manutenção das instalações em decorrência da pouca disponibilidade de recursos para reabilitação de sistemas de saneamento.

Diante de todos os problemas citados, a justificativas para a implantação do projeto de revitalização e modernização do sistema de abastecimento do 3º Setor, é a necessidade de melhorar e/ou expandir o sistema de abastecimento de água em área densamente povoada (área verticalizada) da cidade de Belém, alcançando diversos benefícios, sejam eles diretos ou indiretos. Esses benefícios estão associados a diminuição da contaminação e proliferação de doenças da comunidade beneficiada, pois

muitos edifícios residenciais ainda possuem poços rasos com grande potencial de contaminação. A melhoria no acesso a esse bem, além da preservação contra contaminação de cursos d'água proveniente de aquíferos.

5. DEFINIÇÕES

- 5.1. A prestação dos serviços contratados deverá ocorrer com a obediência às presentes especificações, seus anexos e demais detalhes técnicos e instruções fornecidas pela COSANPA no curso das mesmas.
- 5.2. Deverão ser obedecidos os requisitos das normas da ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.
- 5.3. A CONTRATADA será a única responsável pela execução das obras, obedecendo a todos os requisitos especificados, inclusive execução dos testes e início de funcionamento em presença da COSANPA. Será também de sua integral responsabilidade a mão-de-obra, equipamentos, atestados (quando for o caso), montagens, transportes diversos, água, luz, comunicações, impostos, taxas e tudo o mais que for necessário para o bom desenvolvimento dos serviços.
- 5.4. A CONTRATADA deverá apresentar o Atestado de Visita Técnica expedido pela COSANPA, comprovando a visita técnica “in loco” da empresa licitante, onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, que deverá ser previamente agendada junto à Secretária da Diretoria de Expansão e Tecnologia - DET, pelo telefone (91-3202-8445), com antecedência mínima de 48 horas, e será realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação. A visita será monitorada por técnico designado pela COSANPA que acompanhará a Proponente, e as despesas decorrentes dessa visita ficarão a cargo dos licitantes.

Obs.: Tais exigências se fazem necessárias, considerando que a obra trata de adequação e ampliação do sistema de abastecimento de água do 3º Setor, no município de Belém, conforme explicitado no Termo de Referência, anexo I, especificidade dos serviços técnicos e utilização de técnicas mais apuradas na execução dos mesmos.

- 5.5. De posse dessas informações a CONTRATADA deverá fazer um plano de execução da obra de modo que possa atender aos prazos exigidos pela COSANPA.
- 5.6. Os prazos deverão ser rigorosamente cumpridos independentemente de dificuldade relativas a fornecimento de materiais, clima ou outras que porventura venham a ocorrer.
- 5.7. Após a assinatura do contrato e antes do início da obra, o engenheiro da CONTRATADA deverá entrar em contato com o engenheiro da COSANPA para, de comum acordo, definir os planos de execução dos serviços.
- 5.8. A CONTRATADA deverá, logo após assinatura do contrato, colocar no canteiro de

obras os equipamentos necessários em conformidade com estas especificações, e de forma que o plano aprovado para execução dos serviços possa ser atendido.

- 5.9. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceder a mobilização e instalações do canteiro de obras.
- 5.10. A CONTRATADA deverá manter no local das obras:
- a. Livro de ocorrências
 - b. Cópia do contrato e de seus anexos;
 - c. As plantas, bem como os desenhos e detalhes da execução dos serviços;
 - d. O registro das alterações regularmente autorizadas;
 - e. Arquivo ordenado das notas de serviço, relatórios, pareceres e demais documentos administrativos dos serviços;
 - f. Cronograma de execução, com representatividade permanente;
 - g. Cópia das folhas de testes, avaliações e medições realizadas;
 - h. ART do CREA-PA.
 - i. Documentação expedida por órgão público.
- 5.11. Todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços contratados, objeto deste termo de referência será de total responsabilidade da contratada, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a contratante de quaisquer ônus.
- 5.12. A contratada será inteiramente responsável perante a justiça civil, criminal e trabalhista por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem quaisquer ônus para a contratante.
- 5.13. A CONTRATADA deverá apresentar a CEI e ao final da obra apresentar a CND referente a CEI expedida pela Receita Federal.
- 5.14. A CONTRATADA deverá apresentar ALVARÁ assinado pela Prefeitura.
- 5.15. A CONTRATADA deverá apresentar licença de Operação de Jazida de material de empréstimo.
- 5.16. A CONTRATADA deverá apresentar comprovantes da destinação dos resíduos provenientes da obra.
- 5.17. A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica

(ART) do responsável técnico pela gestão ambiental da obra.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por meio de recursos orçamentários provenientes de Contrapartida do Governo do Estado – Fonte 4121 (GEP) e Caixa Econômica Federal – Fonte 0130 - FGTS , Contrato de Financiamento no. 521.210-74, através das Dotações Orçamentárias: **16.19201.8200.70000.6300.61/00521** e **16.19201.8200.70000.6300.63/00521**

6.1. Valor não divulgado (sigiloso), por se tratar da modalidade adotada para a licitação, MODO DEDISPUTA FECHADO.

6.2. Regime de execução: contratação semi-integrada, critério de julgamento: menor preço.

6.3. Foram utilizados BDI sem desoneração, sendo de 26,36% para Serviços e 24,14% para equipamentos especiais.

6.4. Todas as licitantes deverão apresentar as composição de custos unitários do orçamento.

7. SÍNTESE DAS OBRAS E SERVIÇOS A EXECUTAR

7.1. PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo compreende o levantamento topográfico da área, sondagem, fundações, memorial descritivo dos cálculos estruturais, projetos arquitetônico, urbanização, hidráulico, mecânicos, elétricos, automação, pluvial e orçamento e cronograma físico financeiro.

7.2. ADUTORA DE ÁGUA TRATADA (AAT)- SÃO BRÁS / 3º SETOR, L=2.180,14m

Adutora de Água Tratada projetada em ferro fundido dúctil, classe k7 JTI DN 600mm extensão de 2.180,14m.

Interligação com o reservatório existente dn 600mm comprimento de 61,75m na fase 1.

Interligação com o reservatório existente dn 600mm comprimento de 38,19m na fase 2.

7.3. UNIDADES DO CENTRO DE RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

- a) O Centro de Reservação e Distribuição (CRD) do 3º Setor encontra-se em área situada na esquina da Rua João Balbi com a Rua Dom Romualdo de Seixas e terá as seguintes intervenções:
- Reabilitação das tubulações e dos registros nas entradas e saídas das câmaras do reservatório enterrado, incluindo as descargas de fundo;
 - Reabilitação da estação elevatória, considerando o redimensionamento dos conjuntos motor-bomba e a inclusão de ponte rolante robusta;
 - Remanejamento e modernização da subestação elétrica;
 - Recuperação dos reservatórios enterrado e elevado;
 - Implantação de sala do operador;
 - Recuperação geral da área do CRD do 3º Setor.

Os registros nas entradas das câmaras do reservatório enterrado, muito antigos, se encontram em estado precário e com vazamentos. Tornando necessária sua substituição por registros novos, posicionados em caixas mais amplas para facilitar a sua manutenção.

As tubulações e registros de saída das câmaras do reservatório enterrado para o poço de sucção da estação elevatória, antigos e submersos no próprio poço de sucção, também se encontram em estado precário e com vazamentos. Devendo serem substituídos por registros novos com diâmetro DN600 ou maior, construindo-se caixa de concreto para que operem em poço seco. Desta maneira seria reduzida a contaminação da água distribuída por conta dos lubrificantes dos registros, aumentada a sua vida útil e facilitada a manutenção dos mesmos.

b) Estação Elevatória de Água Tratada Nova

Em um lote da COSANPA, situado em frente à área do CRD do 3º Setor, será implantada uma nova área de operação, que ocupará 457,60m². Nesta área foram previstas uma estação elevatória de água tratada (EEAT), com o objetivo de recalcar a água tratada diretamente para alimentação da rede de distribuição do 3º Setor, a respectiva subestação elétrica de alimentação e um pátio para manobras.

A estação elevatória terá 127,00m² de área construída em concreto armado, alvenaria de blocos, portas, cobogós, portão metálico de 4,00m x 2,50m, uma ponte

rolante para carregamento dos equipamentos com capacidade de até 10 toneladas e cobertura com telhado com telha cerâmica colonial. Abrigará, além dos conjuntos motor-bomba, o poço de sucção, a sala do operador, sala de comando, sanitário, uma ante-câmara e uma área para carga e descarga. A EEAT terá um pé direito de 6,70m. O poço de sucção será construído logo abaixo da laje de piso da EEAT e terá 8,70m de profundidade. As principais características dos conjuntos motor-bomba da EEAT estão apresentadas a seguir.

Tabela 1 - EEAT (Recalque para a Rede de Distribuição do 3º Setor)

Características	Etapa Única
Nº de unidades	2+1
Vazão de Projeto de cada bomba (m³/h)	927,36
AMT máxima (m.c.a)	29,61
Potência (CV)	250
Tempo de Funcionamento Diário (h)	24

a. Subestação Elétrica

A nova subestação elétrica será implantada em um lote da COSANPA, situado em frente à área do CRD do 3º Setor. Será composta por um cubículo de medição abrigado e mais três transformadores em monoposte de 300 kVA (13.8kV / 380-220V) ativos, além de um transformador de 30kVA (13.8kV / 220- 127V) para serviços gerais.

O compartimento dos equipamentos de medição deve ser fechado e possuir porta com dispositivo de selo, pois o acesso é permitido apenas ao pessoal da Concessionária ou por ela autorizado. O quadro de medição e proteção geral será de execução ao tempo, confeccionado em alumínio, para acondicionamento dos

7.4. SISTEMA ELÉTRICO

A Unidade Consumidora a ser implantada vai ser atendida em Média Tensão.

- Consumidor Equatorial Energia: COSANPA
- Localização: Travessa Dom Romualdo de Seixas.

O fornecimento de energia elétrica será em 380 Volts para motores e 220/127V para o sistema de iluminação e tomadas de uso geral oriundos dos Transformadores instalados na área da EEAT em frente à Cabine de Medição.

- Tensão primária: 13.800 V;
- Tensão secundária: 220/127 V – Iluminação e Tomadas etc.;

- Tensão secundária de força
- Frequência: 60 Hz.

Para suprimento da Elevatória do 3º Setor, adotou-se um Cubículo de Medição e subestação com potência total de transformação de 930kVA.

7.5. SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E LÓGICA

O sistema de controle será composto de um painel identificado como PA-01 (Painel de Automação), que irá abrigar um controlador lógico programável (PLC) e uma interface homem máquina (IHM). O PLC tem a função de comandar e monitorar os equipamentos e instrumentos do sistema, já a IHM tem a função de mostrar ao operador do sistema, todos os estados/diagnósticos de operação de cada equipamento/instrumento, além de permitir o rearme de uma falha em modo automático, caso ocorra.

A operação destes equipamentos poderá ocorrer no modo automático ou manual.

Deverá ser implantado o sistema de automação e lógica de acordo com o Projeto Executivo e em conformidade com as normas técnicas atualizadas e padrões da COSANPA.

7.6. SISTEMA CONTRA INCÊNDIO

Deverá ser implantado o sistema contra incêndio de acordo com o Projeto Executivo e em conformidade com as normas técnicas atualizadas e padrões da COSANPA.

Todo serviço deverá ter a autorização da Fiscalização para início.

8. PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO

A execução dos serviços será iniciada após assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço, na forma que segue.

A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da COSANPA, até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, e/ou da emissão da ordem de serviço inicial, o cronograma detalhado de todos os serviços definidos nestas especificações. O cronograma detalhado deverá ser coerente com o cronograma contratual.

Mensalmente a CONTRATADA submeterá à aprovação da COSANPA a atualização do cronograma, que deverá ser elaborado de maneira a relatar o real andamento dos

trabalhos.

A CONTRATADA deverá elaborar, com base no cronograma, as programações mensais de construção onde serão detalhadas as atividades a serem executadas nos meses seguintes:

Nestas programações deverão ser incluídas as previsões de utilização de mão-de-obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços previstos.

Mensalmente, em dia a ser marcado, deverá se realizar reunião da CONTRATADA com a COSANPA, sendo então abordados, dentre outros, os seguintes pontos:

- Breve narrativa dos serviços executados;
- Percentagem de serviços executados;
- Análise e atualização das programações e/ou previsões de execução de serviços;
- Motivos pelos quais, se for o caso, não foi cumprida a programação estabelecida;

9. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho a seguir especificadas.

❖ NR 2 - Inspeção Prévia

Antes do término ou durante a execução da obra, o SESMT — Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da COSANPA deverá ser avisado para que possa inspecionar e apresentar sugestões para melhorar as futuras condições de trabalho e para sua liberação final.

❖ NR 3 - Embargo e Interdição

O fiscal dos serviços ou o SESMT deverá embargar ou interditar a obra e/ou serviços que não estiverem de acordo com as normas regulamentadoras de Segurança do Trabalho.

❖ NR 4 - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT

A CONTRATADA é obrigada a possuir seu SESMT dimensionado quando o número de trabalhadores assim o exigir.

❖ NR 6 - Equipamento de proteção individual - EPI

A CONTRATADA deve fornecer os EPI de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.

❖ **NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**
A CONTRATADA deve apresentar:

- a. Os exames médicos (adicional periódico e direcional) de seus trabalhadores;
- b. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de cada trabalhador, os quais devem permanecer no local de trabalho;
- c. O PCMSO atualizado.

❖ **NR 8 – Edificações**

As construções devem obedecer às normas técnicas no que se refere à ventilação, iluminação, piso, revestimento e área útil por habitante.

❖ **NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA**

A CONTRATADA deve apresentar o PPRA dos serviços para o SESMT avaliar. NR 10 - Instalações e serviços de eletricidade

Só deve exercer atividade de eletricista, trabalhador devidamente capacitado na função, devendo conterem seu comprovante de curso, a tensão e a carga que ele está habilitado a trabalhar.

A CONTRATADA deve obedecer rigorosamente o projeto elétrico, e quando houver alteração deve ser registrado no Diário da Obra, alterado no projeto e na ART.

As instalações de canteiro de serviços devem obedecer aos critérios técnicos. Qualquer falha para com o cumprimento desta NR, implicará na aplicação da NR 3 - Interdição. Não serão aceitas instalações improvisadas.

❖ **NR 15 - Atividades e Operações Insalubres**

Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pelo SESMT para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco.

Os trabalhadores devem ter capacitação para trabalhar nesta área. Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável. Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

❖ **NR 16 - Atividades e Operações Preclusas**

Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pelo SESMT para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco.

Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável. Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

❖ **NR 17 - Ergonomia**

Nas instalações de equipamentos e registros de manobra deve ser observada a postura do operador para que não obrigue o mesmo a executar a tarefa com postura ergonomicamente inadequada.

As instalações de motores e equipamentos pesados devem ter previsão, também, de sua desmontagem, inclusive facilitando o transporte ao local, instalando entrada de lança de guincho.

❖ **NR 18 - Programa de condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção - PCMAT empresa que tiver mais de 20 (vinte) trabalhadores deve ter PCMAT e apresentá-lo ao SESMT. NR 21 - Trabalho a céu aberto**

A CONTRATADA deve fornecer aos trabalhadores: água potável, cobertura para proteção do sol e chuva.

O trabalho de campo deve ser planejado com antecedência, para que possam ser localizados as tubulações de água, esgotos, cabos telefônicos e elétricos e outros elementos que representem risco ao trabalhador.

Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores.

Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (esta cláusula inclui a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas de sinalização e execução de obras vigentes no local.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

O canteiro de trabalho a CONTRATADA deverá manter diariamente, durante 24 horas, um sistema de vigilância adequado.

A CONTRATADA é o único responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios pela proteção destes e das instalações de obra, bem como pela manutenção da ordem nos locais de trabalho, inclusive as necessárias providências para garanti-la.

Qualquer perda ou dano sofrido, por negligência da CONTRATADA, no material, equipamentos ou instrumental, será avaliado pela COSANPA e ocorrerá a expensas da CONTRATADA.

Em caso de acidente no canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- b) Paralisar imediatamente as obras nas suas circunvizinhanças a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas com o acidente;
- c) Solicitar imediatamente o comparecimento da COSANPA ao lugar da ocorrência relatando o fato.

A CONTRATADA deverá manter sempre livre o acesso ao equipamento contra incêndio e aos registros situados no canteiro, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio.

A queima de madeira no local das obras ou no canteiro somente será permitida mediante aprovação da COSANPA.

No caso de acidentes envolvendo propriedades de terceiros, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a reparação dos danos causados (ficando sob sua responsabilidade o acionamento da companhia seguradora) e isentando totalmente a COSANPA de quaisquer ônus deles decorrentes.

10. FISCALIZAÇÃO DA OBRADA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 154 e seguintes do RILC da COSANPA, será designado como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens da Diretoria de Expansão e Tecnologia - DET da COSANPA, a quem competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da



Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A obra será fiscalizada por intermédio de engenheiro(s) credenciado(s) pela COSANPA e respectivos auxiliares. Não poderá, em hipótese alguma, ser alegado como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, das recomendações dos fabricantes quanto à correta aplicação dos materiais, bem como de tudo o contido no projeto e nas normas e especificações.

Qualquer detalhe adicional do projeto ou modificação efetuada pela CONTRATADA, somente poderá ser executado após a aprovação da COSANPA.

Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato às ordens da COSANPA, dentro destas especificações e do contrato.

Ficam reservados à COSANPA o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso e omissos não previsto no contrato, nestas especificações, no projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

A CONTRATADA deverá, permanentemente, ter e colocar a disposição da COSANPA os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações de obra, materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e ainda independentemente do estado da obra e do canteiro de trabalho.

A atuação da COSANPA em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

Os danos causados a terceiros deverão ser recuperados imediatamente pela CONTRATADA, sem ônus para a COSANPA.

A COSANPA poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento das obras.

O quadro de pessoal da CONTRATADA empregado na obra deverá ser constituído de elementos componentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade. A CONTRATADA é obrigado a afastar imediatamente do serviço e do canteiro de trabalho todo e qualquer elemento julgado pela COSANPA, como de conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento da obra, a perfeita execução dos serviços e a ordem do canteiro.

A CONTRATADA deverá manter na obra um Engenheiro residente.

A COSANPA terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da COSANPA.

A CONTRATADA deverá manter na obra, livro de ocorrências com todas as páginas numeradas e rubricadas pela COSANPA, onde serão anotadas fatos cujos registros sejam considerados necessários.

A COSANPA terá direito de exigir pessoal e equipamentos adequados e em quantidades suficientes, de modo a dar atendimento ao nível de qualidade nesta especificação técnica, bem como para obedecer ao cronograma do contrato.

A CONTRATADA deverá refazer, sem ônus para a COSANPA, os serviços não aceitos por esta, quando for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria dos serviços à vista das respectivas especificações.

11. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a. A licitante deverá anexar à proposta um Cronograma Físico-financeiro, onde os custos totais relativos às diversas etapas serão as somatórias dos custos.
- b. As medições serão processadas mensalmente pela empresa executora, em conjunto com a Fiscalização da COSANPA e Gerenciamento, e



- ratificada pela Fiscalização da Caixa Econômica Federal, as quais corresponderão a cada etapa de serviços concluída de acordo com a planilha orçamentária.
- c. O pagamento ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da liberação dos recursos financeiros pelo Governo do Estado do Pará (GEP) e Caixa Econômica Federal (CEF), após a apresentação e aceitação da NOTA FISCAL e demais documentos no setor financeiro da COSANPA,
 - d. desde que não ocorra fator imperativo provocado pela CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA a ser indicada pela mesma. Observe-se que a DANFE correspondente à NOTA FISCAL deve estar atestada, visada e aceita pela unidade de fiscalização e gerenciamento do Contrato:
 - e. Os recursos para o pagamento serão do Governo do Estado do Pará (GEP), Caixa Econômica Federal (CEF).
 - f. A forma de cobrança será exclusivamente em carteira, vedada a anuência para contrair empréstimo de financiamento e a cessão de crédito;
 - g. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação fiscal ou fatura será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita;
 - h. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a correção monetária;
 - i. A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada de comprovantes do pagamento dos salários, férias e rescisão de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, comprovantes de pagamentos da GPS e GPR, certidões CND junto ao INSS, do CRF junto à CEF e CNDT perante a justiça trabalhista, bem como ainda as demais



certidões negativas emitidas pelos órgãos competentes dos governos municipais, estaduais e federais, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais;

- j. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela COSANPA.
- k. Todos os serviços e/ou fornecimentos serão contabilizados de acordo com os itens e as quantidades contratadas, efetivamente realizadas e pelos preços unitários aprovados pela COSANPA.
- l. No caso dos itens da Planilha em que constarem Fornecimento de equipamentos especiais o pagamento poderá ser da seguinte forma:
 - Havendo necessidade de aquisição pela CONTRATADA de equipamento especial que demande prazo superior a 90 (noventa) dias para fabricação e entrega e exigência pelo fornecedor de prévio pagamento parcelado, a COSANPA, após a liberação dos recursos pelas respectivas fontes pagadoras, antecipará para a CONTRATADA o valor integral das parcelas a serem pagas, mediante prévio oferecimento pela CONTRATADA de garantia idônea sob a forma de fiança bancária ou seguro-garantia em valor correspondente a 100% (cem inteiros por cento) do pagamento a ser antecipado, que ficará retida até a aprovação definitiva pela COSANPA e entrega pela CONTRATADA dos termos de garantia do fornecedor;
 - As antecipações de pagamento respeitarão as etapas e percentuais especificados na proposta e Ordem de Compra (OC) apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela COSANPA, porém sempre haverá a retenção de 10 % do valor a ser medido e pago, para após a instalação, testes e aceitação pela COSANPA.
 - Ficará sob guarda e responsabilidade da CONTRATADA, na condição de fiel depositário, todo equipamento especial adquirido para a execução do objeto contratual até sua instalação, efetiva entrega e recebimento definitivo pela COSANPA;
 - Todo equipamento especial adquirido pela CONTRATADA para a

execução do objeto contratual terá a contagem do prazo de garantia iniciada a partir de sua instalação e aceitação definitiva pela COSANPA, estendendo-se pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. A CONTRATADA deverá entregar à COSANPA o Certificado de Garantia do fornecedor do equipamento especial nos termos acima descritos.

- A medição e posterior pagamento dos mesmos só será efetuada após o seus assentamentos, instalações e/ou montagens.
- m. Da liberação dos recursos financeiros correspondentes à última medição (fechamento das obras), ficará retido 5% (cinco por cento) do valor da mesma, condicionada a sua liberação após a apresentação dos seguintes documentos:
 - Certidão de Regularidade com a Seguridade Social, referente a obra;
 - Certificado de Regularidade com o FGTS, referente a obra;
 - Termo de Recebimento Definitivo da obra, expedido pela COSANPA;
 - “As built” dos projetos executados;
- n. No caso de planilhas orçamentárias que constarem o item de Administração Local da obra, a medição e pagamento deverá ser proporcional ao percentual de execução física da obra, em obediência ao Acórdão do TCU nº 2.622/2013-TCU, item 2.4.1.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Após esse período, o reajustamento será concedido a partir do 13º (décimo terceiro) pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC — DI- FGV, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme fórmula abaixo:

$$R = \frac{P_i \times (I_i - I_0)}{I_0} \quad \text{onde:}$$

R = valor do Reajustamento;

P_i = Preço Inicial do serviço a ser reajustado;

I_i = Índice Nacional da Construção Civil–INCC-DI, publicado pela Fundação Getúlio

Vargas – FVG no 13º mês, contados da data da assinatura do contrato;

I0 = Índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, referente ao mês da apresentação da proposta.

13. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE (EMPRESA):

Certidão de Registro e Quitação do CREA da Região do licitante, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados o Certificado de Registro emitido pelo CREA da Região de origem deverá conter o visto do CREA-PA, quando da assinatura e Registro do Contrato junto ao Conselho.

13.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO (A) LICITANTE DEVERÁ SER COMPROVADA DA SEGUINTE MANEIRA:

❖ Capacidade Técnico-Operacional:

13.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, será comprovada por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico operacional, da região onde os serviços foram executados, que comprovem que a licitante tenha executado, para órgão ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são previstas abaixo:

- a. Elaboração de projeto executivo para adutora de água tratada com extensão mínima de 1.100 m;
- b. Assentamento de adutora de água tratada com DN maior ou igual a 600 mm e extensão maior ou igual a 1.100 m;
- c. Execução de recuperação em estruturas de concreto com argamassa polimérica em área maior ou igual a 3.500 m²;
- d. Execução de estação elevatória de água tratada com vazão maior ou igual a 860 m³/h.

❖ Capacidade Técnico-Profissional:

13.1.2. Comprovação de licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para o recebimento das propostas, profissional (is) de nível superior ou outro(s)

devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de atestado(s) devidamente registrado(s) no CREA e/ou certidão (ões) de acervo técnico expedida(s) pelo CREA que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras ou serviços de características técnicas similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior as do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes:

- a. Assentamento de adutora de água tratada;
- b. Execução de recuperação em estruturas de concreto com argamassa polimérica;
- c. Execução de estação elevatória de água tratada.

13.1.3. Declaração formal de que o licitante possui em seu quadro funcional permanente, profissionais com formação e experiência compatíveis com o grau de complexidade dos serviços a serem contratados.

13.1.4. Declaração, em formulário único, do(s) responsável(is) técnico(s) da pessoa jurídica, juntamente com outros profissionais habilitados, contendo o compromisso de que, caso a pessoa jurídica seja a vencedora da licitação, exercerão diretamente suas atividades naquele serviço;

13.1.5. Declaração do Licitante de que imediatamente após a assinatura do contrato fará a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA/PA, na forma da Lei 6.496/77, entregando uma via para os arquivos da COSANPA. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços.

13.1.6. Declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessárias à apresentação da proposta, bem como conhece todas as condições e dificuldades, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que não poderá alegar desconhecimento para quaisquer tipos de questionamentos posteriores.

13.1.7. Declaração formal de que o licitante possui em seu quadro funcional permanente profissionais com formação e experiência compatíveis com o grau de complexidade dos serviços a serem contratados

NOTA: A Empresa vencedora, na ausência do responsável técnico, deverá manter no canteiro de obras, nos dias úteis de execução do contrato, um Engenheiro qualificado com o objeto da obra, que não poderá reivindicar junto à COSANPA a qualidade de

Responsável Técnico — RT para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

14. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.1. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero), Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero) e o índice de Endividamento Geral igual ou inferior que 1,0 (um vírgula zero), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, conforme demonstração a seguir:

Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero), obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = > 1,0$$

Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero), obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} = > 1,0$$

Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou inferior de 1,0 (um vírgula zero), obtido pela fórmula:

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT} = < 1,0$$

AC – Ativo circulante
RLP – Realizável em longo prazo
PC – Passivo circulante
ELP – Exigível em longo prazo
IEG - Índice de Endividamento Geral
AT – Ativo total.

14.2. Comprovação de possuir capital mínimo integralizado equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, cuja comprovação poderá ser feita através de Certidão Simplificada da Junta Comercial; e poderá ser atualizado até a data de apresentação das propostas, por índice estabelecido na legislação vigente.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO:

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A empresa vencedora desta licitação deverá apresentar antes da data da assinatura do Contrato, comprovante de garantia no valor equivalente a **5%** (cinco por cento) da contratação:

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

16.1.1. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

16.1.2. Ocorrendo a rescisão do contrato por justa causa, a COSANPA reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes, do **“Termo de Recebimento Definitivo das Obras”**.

16.1.3 - Se, por qualquer razão, for necessário a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela COSANPA.

17. MULTAS E SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sem justificativa aceita pela COSANPA, resguardados os procedimentos legais pertinentes e garantida à ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções:



- a. Advertência por escrito, no caso de pequenas falhas, atrasos e/ou irregularidades.
- b. Multa variável de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Diretoria da COSANPA;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar sua rescisão.

Na inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela COSANPA processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o consequente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Empresa.

- e. No caso de atraso no cumprimento das etapas mensais dos serviços previstos no Cronograma Físico- financeiro, a CONTRATADA estará sujeita a multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços em atraso.
- f. A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da comunicação oficial, que especificará o procedimento para efetivação do recolhimento;
- g. A CONTRATADA que dolosamente praticar fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a COSANPA, em virtude dos atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas acima e outras, no que couber.
- h. É facultado à COSANPA, quando a licitante adjudicatária não assinar o contrato respectivo ou não aceitá-lo, no prazo de 10 (dez) dias e nas condições estabelecidas, convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em por igual prazo e nas mesmas condições, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

18. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de escritório deverão ser executados no município de Belém-PA, ou em outro local a ser acordados com a Equipe de Fiscalização da COSANPA.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

A COSANPA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O contratado deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA (arts. 172 a 175) e no contrato, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

Cabe ainda à contratada:

- a. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na

qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- b. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- c. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- d. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- e. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- f. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- j. Contratar seguro de obra a fim de solucionar problema, descritos nos itens: 2, 3, 5, 6, 9, 10 e 11 da Matriz de Risco que acompanha o presente Termo de Referência.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, nos termos do parágrafo único, art. 196 do RILC da COSANPA.

Havendo a subcontratação, deve ser observado o disposto nos arts. 185 a 197 do RILC daCOSANPA.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

A CONTRATADA poderá subcontratar a execução de partes do objeto contratual, sempre que haja consentimento prévio da CONTRATANTE que, posteriormente poderá, sem qualquer ônus, exigir a rescisão do subcontrato, se entender que a subcontratada está prejudicando ou poderá prejudicar a execução do objeto contratual, devendo essa condição constar obrigatoriamente do instrumento de subcontratação.

22. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da COSANPA à continuidade do contrato.

23. CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas com base no modelo da Planilha anexa ao Edital. A Proposta de Preços não poderá conter emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou espaços em branco e terão que ser digitalizadas ou editadas por computador, **em 02 (duas) vias de igual teor sendo uma em meio físico e outra em meio magnético, através de CD ou DVD PDF e EXCEL**, redigidas em idioma nacional, devidamente rubricadas pelo (s) responsável (is) pela empresa. As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado e colado, fosco e sem transparência, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, mencionando o número do Processo de Licitação.

24. TODAS AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR:

- a. As composições de custos unitários do orçamento;
- b. A indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na



- Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);
- c. Prazo para execução de obras e dos serviços;
 - d. Preço global para execução de e dos serviços em algarismos arábicos e por extenso em moeda Nacional;
 - e. Validade da proposta;
 - f. Os valores dos preços unitários apresentados no orçamento da Administração tiveram por base os valores estabelecidos na tabela SINAPI, Cotação de Preço, conforme disposição na Lei de diretrizes Orçamentárias da União;
 - g. Na proposta **deverá constar declaração expressa** de que nos preços nela contidos estão incluídas todas e quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, materiais de consumo, transportes, hospedagens, alimentação, lucros, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, seguros, e outras despesas diretas e indiretas, necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital;
 - h. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital;
 - i. A licitante deverá apresentar, na planilha orçamentária, Composição Analítica de Taxa de **BDI – Bonificação e Despesas Indiretas**, não superior a **26,36%** (vinte seis vírgula trinta e seis) para mão de obra, serviços e insumos de **24,14 %** (vinte quatro vírgula quatorze) para Fornecimento de Materiais e Equipamentos Especiais do valor global da proposta, ressaltando-se que **não deverão ser computadas as alíquotas, referentes à Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social Sobre Lucro Líquido, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, sob pena de desclassificação.**
 - j. A licitante deverá anexar à proposta um Cronograma Físico-Financeiro, onde os custos totais relativos às diversas etapas serão as somatórias dos custos parciais;



- k. Não serão aceitas propostas enviadas via fax;
- l. Nas divergências entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso e os erros de multiplicação ou adição, porventura existentes, serão corrigidos mantendo-se o preço unitário proposto e as quantidades estimadas, sendo o valor total da proposta devidamente corrigido.
- m. A formulação das propostas deverá constar a forma, o local, a data e à hora de sua apresentação, bem como a validade e as demais condições de julgamento previstas no instrumento convocatório.
- n. **Declaração** de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente
- o. A licitante arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta.

NOTA: O orçamento previamente estimado para contratação será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Belém/PA, 07 de abril de 2022.

JOSÉ OTÁVIO FIGUEIREDO
Gerente da UEPC/USOS

De acordo,

NAGIB CHARONE FILHO
Diretor de Expansão e Tecnologia